A C Ó R D Ã O

TC-004666.989.23-1

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2023.

Presidente: José Fernando de Oliveira.

Advogados: William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e Adilson Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 356.269).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESACERTOS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO, FIDEDIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS. ATENDIMENTO PARCIAL DAS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. RELEVAMENTO. INDÍCIOS DE FALHAS NA EXECUÇÃO DA OBRA DA NOVA SEDE DA EDILIDADE. DETERMINAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO E INSTRUÇÃO DA MATÉRIA. REGULAR, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. AUTOS PRÓPRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação ao responsável, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Bom Jesus dos Perdões, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, a abertura de processo específico para análise da licitação e decorrente Contrato n° 08-2022.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR